

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 27 de fevereiro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1024564-80.2024.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência**  
Requerente: **Lsk Engenharia Ltda e outros**  
Requerido: **O Juízo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 - Fls. 923/924: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se.

Ciente da correção do valor a causa e do recolhimento da taxa judiciária devida.

2 - Trata-se de pedido de tutela antecipada, alegando as requerentes que, enquanto não estão aptas a apresentar o pedido de recuperação judicial, pois ainda não obtidos os documentos do art. 51 da Lei 11.101/2005, necessitam de medida urgente, consistente na suspensão das execuções movidas por credores sujeitos à recuperação.

Aparentemente, as requerentes preenchem os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005, estando aptas ao pedido de recuperação judicial.

Porém, verifico que apenas ATHOL PARTICIPAÇÕES LTDA., LSK ENGENHARIA LTDA. e LRK CONSTRUÇÕES RESIDENCIAS LTDA., segundo a prova dos autos, estão em situação de real perigo de dano, em virtude de execuções em andamento, com deferimento de penhora sobre faturamento e de bens, com potencial prejuízo às suas atividades.

A quantidade elevada de ações de conhecimento e dois pedidos de falência,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

por si só, não configuram situação de urgência.

Portanto, por ora, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para suspender as execuções ajuizadas contra ATHOL PARTICIPAÇÕES LTDA., LSK ENGENHARIA LTDA. e LRK CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA, cabendo à requerente a comunicação do teor desta decisão aos juízos competentes.

Nomeio, desde logo, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., inscrita no CNPJ nº 30.615.825/0001-81, sediada na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, conjunto 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010, telefone: (11) 3864-4332, e-mail: contato@ajruiz.com.Br, e que tem como responsável a advogada Joice Ruiz Bernier, OAB/SP 126.769, como administradora judicial, para fiscalizar as atividades das recuperandas, arbitrando seus honorários em R\$ 60.000,00 mensais.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**